

Art. 4º CONCEDER as progressões na carreira, nos termos do artigo 17 da Lei nº 15.462/2005, de 13 de janeiro de 2005, em cumprimento da decisão proferida no Mandado de Segurança nº. 5088103-56.2018.8.13.0024, conforme Ofício SEPLAG/DCRS-JURIDICO nº. 1024/2022, Memorando FUNED/PRO nº 1466/2022 e ato do Sr. Governador do Estado, publicado no Diário Oficial dos Poderes do Estado - "Minas Gerais", de 11/11/2022, página 5, coluna 2, à servidora ocupante de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Fundação Ezequiel Dias, na forma do Anexo II desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à respectiva vigência.

Belo Horizonte, aos 22 de novembro de 2022
 EDUARDO CAMPOS PROSDOCIMI
 Presidente da Fundação Ezequiel Dias

ANEXO I

(a que se referem os arts. 1º e 2º da PORTARIA FUNED Nº 115/2022)

NOME	MASP	ADM	CARREIRA	NIVEL	GRAU	PUBLICAÇÃO	VIGENCIA
ANA CAROLINE ZAMPIROLI ATAIDE	1304245-2	2	AST	I	B	19/06/2018	01/03/2018
ANA CAROLINE ZAMPIROLI ATAIDE	1304245-2	2	AST	I	C	07/03/2020	01/03/2020
ANA CAROLINE ZAMPIROLI ATAIDE	1304245-2	2	AST	I	D	11/03/2022	01/03/2022

ANEXO II

(a que se refere os arts. 3º e 4º da PORTARIA FUNED Nº 115/2022)

NOME	MASP	ADM	CARREIRA	NIVEL	GRAU	VIGENCIA
ANA CAROLINE ZAMPIROLI ATAIDE	1304245-2	2	AST	III	B	01/03/2018
ANA CAROLINE ZAMPIROLI ATAIDE	1304245-2	2	AST	III	C	01/03/2020
ANA CAROLINE ZAMPIROLI ATAIDE	1304245-2	2	AST	III	D	01/03/2022

22 1716201 - 1

EXTRATO DE PORTARIA PRESIDENCIAL Nº 117/2022
 PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Processados: A.J.C, Masp. 919723-7, AUGAS, III J, admissão 2; C.R.S, Masp 145738-5, ASP, admissão 1; M.A.C, Masp 1036955-1, AUST IV, I, admissão 1; R.P.A.S, Masp 1429541-4, TST, I, C, admissão 1; S.S, Masp 1039353-6, AUAS, IV,G, admissão 1; V.C, Masp 1036730-8, TST, admissão 1. Comissão Processante - Presidente: Luiz Carlos dos Santos Oliveira, Masp. 371802-0. Membros: Renata Fernanda de

Sena, Masp 1180984-5 e Ângela Rocha Santos, Masp. 1286286-8. Esta Portaria passa a produzir efeitos na data desta publicação.

Belo Horizonte, 22 de novembro de 2022.

Débora Moreira Costa
 Vice-Presidente
 Fundação Ezequiel Dias

22 1716361 - 1

Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG

Presidente: Renata Ferreira Leles Dias

A GERENTE DEPROVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Presidencial nº 2.129 de 04/05/2022, publicada em 06/05/2022, CONCEDE LICENÇA A GESTANTE, nos termos do inciso XVIII do art. 7º da CF/1988, por 120 (cento e vinte) dias, à servidora:

UNIDADE	MASP	ADMISSÃO	VÍNCULO	SERVIDORA	A PARTIR DE
HRBJA	12201562	03	CONTRATO	FERNANDA APARECIDA DUARTE DE SA	16/11/2022

Josiane Alessandra de Paula Santos
 Gerente de Provimento e Administração de Pessoas

22 1716063 - 1

A GERENTE DE PROVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Presidencial nº 2.129 de 04/05/2022, publicada em 06/05/2022, REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE CASAMENTO, nos termos da alínea "a" do art. 201 da Lei nº 869, de 05/07/1952, por 8 (oito) dias, à servidora:

UNIDADE	MASP	ADMISSÃO	VÍNCULO	SERVIDORA	A PARTIR DE
MOV	14403315	02	CONTRATO	DEBORA JARDIM VIEIRA	04/10/2022

Josiane Alessandra de Paula Santos
 Gerente de Provimento e Administração de Pessoal

A GERENTE DE PROVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Presidencial nº 2.129 de 04/05/2022, publicada em 06/05/2022, ALTERA NOME / ESTADO CIVIL, à vista de documentos apresentados pela servidora:

UNIDADE	MASP	ADMISSÃO	VÍNCULO	NOME / ESTADO CIVIL	ALTERAÇÃO PARA
MOV	14403315	02	CONTRATO	DEBORA JARDIM VIEIRA, CASADA	DIVORCIADA
MOV	14403315	02	CONTRATO	DEBORA JARDIM VIEIRA, DIVORCIADA	DEBORA JARDIM VIEIRA BASSALO, CASADA

Josiane Alessandra de Paula Santos
 Gerente de Provimento e Administração de Pessoal

22 1716460 - 1

O GERENTE DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Presidencial Nº2.135, de 05 de maio de 2022, publicada em 06/05/2022, CONCEDE GRATIFICAÇÃO POR RISCO À SAÚDE - GRS, nos termos da Lei nº 20.518, de 06 de dezembro de 2012, regulamentada pelo Decreto nº 46.104 de 11 de dezembro de 2012 e do Laudo da Gerência de Saúde e Segurança do Trabalhador - GSST, dos servidores:

Unidade	Masp	Admissão	Servidor	Grau de Risco	A partir de / no periodo de
HJXXIII	14910251	2	Juliana Fernandes de Souza	médio	09/09/2021
HJXXIII	15009749	1	Jussara Cardoso de Avila Diniz	médio	14/03/2022
HJXXIII	14661284	2	Kenia LARA Toledo	médio	04/02/2022
HJXXIII	14897599	3	Lieidi Martins Ferreira	médio	28/01/2022 a 30/06/2022
HJXXIII	15152309	1	Livia Mateus Ferreira Gonçalves	médio	04/03/2022
HJXXIII	14668065	3	Luiz Carlos Jardim	médio	15/02/2022
HJXXIII	15125909	1	Luiz Claudio Teixeira Gomes	médio	03/02/2022
HJXXIII	14614606	3	Maria MARlucia Marques de Lima	médio	11/03/2022
HJXXIII	14661383	2	Miriam Geralda Nogueira	médio	06/03/2022 a 30/06/2022
HJXXIII	15115454	1	Nayara Regina Julia de Souza	médio	29/01/2022 a 30/06/2022
HJXXIII	14481154	2	Priscila Chagas	médio	09/03/2022 a 11/07/2022
HJXXIII	15130511	1	Rafaella de Paula Neves Silva	médio	03/03/2022
HJXXIII	14052252	2	Rosana Ramos Chagas Monteiro	médio	03/02/2022
HJXXIII	14701841	3	Sara Santos Souza da Costa	médio	11/03/2022 a 12/07/2022
HJXXIII	11038809	1	Sonilda Gonçalves de Lima	médio	26/01/2022 a 30/06/2022
HJXXIII	15052798	1	Valquiria Luiz Gonçalves	médio	17/11/2021
HJXXIII	15129844	1	Thalita Joana de Oliveira	médio	10/02/2022 a 30/06/2022
HJXXIII	13187695	2	Vanessa Porto de Oliveira	médio	08/06/2021
HJXXIII	14481279	3	Vera Lucia Martins de Andrade	médio	05/03/2022
HJJP II	10906576	5	Cristina Abreu Canto Condé	máximo	07/03/2022
HJXXIII	13605944	2	Daniel Miranda Alves Pereira	médio	28/02/2022
HJJP II	10896009	3	Victor Lacerda Vitorio	médio	10/04/2021 a 28/04/2022
HJJP II	10896009	4	Victor lacerda Vitorio	médio	01/02/2022
HJJP II	14678924	3	Claudia Marcia Alves Espirito Santo	médio	01/02/2022
HJJP II	12698429	3	Angela Ferreira Albertino Alves	médio	21/05/2021 a 04/10/2022

Adolfo Vieira Sales
 Gerente de Saúde e Segurança do Trabalhador

22 1716144 - 1

O GERENTE DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG no uso das atribuições que lhe confere a Portaria presidencial Nº 2.135, de 05 de maio de 2022, publicada em 06/05/2022, NÃO CONCEDE GRATIFICAÇÃO POR RISCO À SAÚDE - GRS. Nos termos da Lei nº 20.518, de 06 de Dezembro de 2012, regulamentada pelo Decreto nº 46.104 de 11 de Dezembro de 2012 e do Laudo da Gerência de Saúde e Segurança do Trabalhador - GSST, dos servidores:

Unidade	Masp	Admissão	Servidor	Motivo da não concessão
CSSFE	14626527	1	Elaine Silva Eugenio	Não caracterizado exposição
HJXXIII	12015558	3	Marceli Carvalho Falcão	Não caracterizado exposição
HAC	11038809	1	Maria Ines Viana Anjos	Não caracterizado exposição

Adolfo Vieira Sales
 Gerente de Saúde e Segurança do Trabalhador

22 1716143 - 1

DESPACHO DE JULGAMENTO

O Diretor Geral do Complexo Hospitalar de Barbacena, no uso das atribuições que lhe conferem pelo meio da Portaria Presidencial nº 2.129 de 04 de maio de 2022, considerando o que consta do Sindicância Administrativa Investigatória instaurada pela Ordem de Serviço nº 09 de 08/08/2022, publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 11/08/2022, determina o ARQUIVAMENTO dos autos, na forma do Parecer de Correição nº2270.386.2022.

Claudinei Emídio Campos
 Diretor Geral

22 1716239 - 1

PORTARIA PRESIDENCIAL Nº 2.366,
 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

Institui Comissão de Credenciamento no âmbito da Maternidade Odete Valadares da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais. APRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 47.852, de 31 de janeiro de 2020, e considerando o disposto no art. 25 c/c o art. 62 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Reclamação nº 47.843 – Primeira Turma Supremo Tribunal Federal, na Decisão nº 656/1995 e no Acórdão nº 351/2010 do Plenário do Tribunal de Contas da União, nas Consultas nº 791229 e nº 838582 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e no art. 60 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

RESOLVE:
 Art. 1º – Fica instituída a Comissão de Credenciamento no âmbito da Maternidade Odete Valadares da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – com finalidade de viabilizar o credenciamento de profissionais médicos interessados para prestação de serviços de plantão médico presencial de 12 horas, em caráter autônomo e eventual, visando assegurar a assistência hospitalar de importância estratégica estadual e regional, em níveis secundário e terciário de complexidade, organizado e integrado ao Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º – A Comissão de Credenciamento de que trata o art. 1º desta Portaria será composta por:
 I – membros titulares:

- a) Luciana Almeida D'Elboux Grizze– MASP: 1089905-2, servidora efetiva, desempenhando a função de presidente;
- b) Ana Cristina Cardoso– MASP: 1040396-2, servidora efetiva;
- c) Antônio Moreira Sabino- MASP: 1039964-0, servidor efetivo;
- II – membros suplentes, na ordem correspondente dos membros titulares:
- a) Ana Cláudia Mota Bonisson – MASP: 1089510-0, servidora efetiva;
- b) Vanessa Luciane Souza- MASP: 1091686-4, servidora efetiva;
- c) Alexandra Angélica da Silva Braga– MASP: 1355461-3, servidora efetiva.

Art. 3º – Os membros titulares ou seus respectivos suplentes deverão participar de todas as reuniões da Comissão de Credenciamento.

§ 1º – As reuniões ordinárias da Comissão de Credenciamento ocorrerão bimestralmente conforme prazo da análise da documentação das janelas de inscrição.

§ 2º – O membro da Comissão de Credenciamento deverá se declarar formalmente impedido, caso tenhamantido relação jurídica, nos últimos cinco anos com o profissional médico interessado, tais como:

- a) ser ou ter sido trabalhador do profissional médico interessado;
- b) ser cônjuge ou parente, até segundo grau, inclusive por afinidade, dos dirigentes do profissional médico interessado;

c) ter interesse direto ou indireto na prestação de serviços pelo profissional médico interessado;

d) ter amizade íntima ou inimizade notória com o profissional médico interessado.

§ 3º – Na ausência ou impedimento de membro titular, o membro suplente deverá assumir todas as atribuições do titular ausente ou impedido, devendo os documentos da substituição serem anexados aos autos do processo de credenciamento.

§ 4º – Os membros da Comissão de Credenciamento atuarão em conformidade com sua formação e competências de seu cargo ou função e poderão solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

§ 5º – Os trabalhos relativos à Comissão de Credenciamento serão coordenados e supervisionados pelo seu presidente, devendo os demais membros se reportarem a ele para quaisquer esclarecimentos.

§ 6º – O ordenador de despesas da prestação de serviços por profissionais médicos credenciados poderá designar por ato formal outros servidores para auxiliarem a Comissão de Credenciamento indicada neste artigo.

Art. 4º – Compete Comissão de Credenciamento de que trata o art. 1º desta Portaria:

I – assegurar a publicidade edital e seus anexos, das datas da janela de inscrição em aberto e das decisões do processo de credenciamento, conforme exigências do edital;

II – acompanhar os requerimentos de inscrições apresentados por profissionais médicos interessados;

III – autuar os processos de credenciamento de profissionais médicos interessados no processo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI;

IV – analisar adocumntação apresentada pelo profissional médico interessado para habilitação ou inabilitação;

V – solicitar para o profissional médico inscrito a realização de diligências complementares, inclusive eventual juntada de documentos, quando for o caso;

VI – comunicar ao requerente que a proposta foi inabilitada por ausência de apresentação da documentação e de atendimento da diligência, quando for o caso;

VII – emitir parecer técnico favorável atestando os requisitos de habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e trabalhista, quando for o caso;

VIII – acompanhar a apresentação de recursos;

IX – convocar os profissionais médicos habilitados para assinatura de Termo de Adesão de Credenciamento de Prestação de Serviços Médicos, conforme determinação do edital de credenciamento;

X – acompanhar o ocaastro e demais procedimentos para autorização de acesso dos profissionais médicos credenciados às dependências da Maternidade Odete Valadares, bem como liberação de seu acesso ao Sistema de Gestão Hospitalar – SIGH, ou sistema que vier a substituí-lo;

XI – providenciar orsorteio dos profissionais médicos credenciados por categoria a cada janela de inscrições, conforme exigências do edital, encaminhando o resultado para a Presidência da Fhemig, com vistas à publicação de portaria presidencial com os profissionais médicos credenciados.

Art. 5º – A Fhemig deverá fornecer as condições necessárias à realização das atividades previstas no art. 4º desta Portaria.

Art. 6º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de novembro de 2022.

Renata Ferreira Leles Dias

Presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais

22 1716499 - 1

Secretaria de Estado de Educação

Secretário: Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Rojas

Expediente

RESOLUÇÃO SEE Nº4.794, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre o processo de seleção dos estudantes participantes do Projeto Trilhas de Futuro - 3ª edição e dá outras providências. OSSECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuições, tendo em vista o que dispõe o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado - Lei Estadual nº 23.577/2020, o Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - Lei nº 23.752/2020, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBN – Lei nº 9394/1996, o Plano Nacional de Educação – Lei nº 13.005/2014 e o Plano Estadual de Educação – Lei Estadual nº 23197/2018, a Resolução SEE nº 4.583, de 22 de junho de 2021, considerando a necessidade de expansão e regulamentação da educação profissional em Minas Gerais,

RESOLVE:

Art. 1º - Para os fins desta Resolução, considera-se:
 I - Cursos: cursos técnicos ou de qualificação profissional aprovados no Catálogo de Cursos do Projeto Trilhas de Futuro;

II - Inscrição no Sistema de Gestão do Projeto Trilhas de Futuro: manifestação de interesse do candidato/estudante que deseja fazer algum dos cursos ofertados no Projeto, por meio de inscrição online, sem garantia de vaga;

III - Encaminhamento: alocação do candidato/estudante em instituição credenciada, conforme critérios definidos nesta Resolução e disponibilidade de vagas, após a inscrição online;

IV - Matrícula: ato que vincula o candidato à escola, conferindo-lhe a condição temporária de estudante, a qual será confirmada caso haja o número mínimo de matrículas previstas para abertura do curso na respectiva instituição;

V - Vagas residuais: saldo de vagas apuradas, após a finalização do processo de matrícula, que serão disponibilizadas para matrícula pelas próprias instituições.

VI - Vagas de realocação: processo final de inscrição destinado apenas aos candidatos que efetivaram matrícula, porém não houve quantitativo mínimo de matrículas para se formar uma turma no curso.

Art. 2º - Poderá se inscrever para as vagas dos cursos técnicos do Projeto Trilhas de Futuro:

I- estudante regularmente matriculado no 2º e 3º anos do ensino médio;

II- estudante regularmente matriculado em qualquer período da Educação de Jovens e Adultos – Ensino Médio;

III - estudante regularmente matriculado no 2º ou 3º anos do Ensino Médio em Tempo Integral;

IV - jovens que concluíram o ensino médio.

§ 1º - Os estudantes que estão cursando o Ensino Médio em Tempo Integral Profissional (EMTI Profissional) ou algum outro curso profissional ofertado pela SEE não poderão se inscrever para o Projeto Trilhas de Futuro.

§ 2º - A oferta do Curso para o candidato/estudante observará os pré-requisitos para ingresso em cada Curso dispostos no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos4ª Edição, aprovado pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 15 de dezembro de 2020.

§ 3º - Para ingresso no Curso Técnico em Radiologia, o candidato/estudante deverá ter concluído o Ensino Médio, conforme pré-requisito do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos4ª Edição, aprovado pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 15 de dezembro de 2020.

Art. 3º - A inscrição no Projeto Trilhas de Futuro para os candidatos/estudantes será realizada, exclusivamente, através de formulário eletrônico disponibilizado na internet, no período estabelecido no Anexo I desta Resolução.

Art. 4º - Os pais ou responsáveis, ou o estudante, quando maior de idade, poderão acessar o site eletrônico de qualquer computador ou dispositivo móvel com acesso à internet, para inscrição no Projeto Trilhas de Futuro.

§ 1º - Aqueles que não têm acesso aos recursos digitais poderão procurar as escolas estaduais no seu Município para realizarem a inscrição.

§ 2º - A inscrição no Projeto Trilhas de Futuro é isenta de pagamento de quaisquer taxas ou mensalidades pelo candidato/estudante.

Art. 5º - No ato da inscrição no Projeto Trilhas de Futuro, os candidatos/estudantes deverão fornecer as seguintes informações:

- I - nome completo do candidato/estudante;
- II - nome social (conforme Decreto nº 47.148, de 27/01/2017, e Resolução nº 3.423, de 26/05/2017);
- III - data de nascimento;
- IV - sexo;
- V - raça;
- VI - nacionalidade;
- VII - naturalidade;
- VIII - endereço completo, inclusive o CEP;
- IX - telefone fixo e móvel, se possuir;
- X - e-mail, se possuir;
- XI - CPF do aluno;
- XII - nome da mãe/pai ou responsável legal;
- XIII - CPF da mãe/pai ou responsável legal;
- XIV - declaração se o candidato/estudante possui deficiência, observando-se o disposto na Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, no Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, na Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, e no Decreto nº 8.368, de 2 de dezembro de 2014;
- XV - escolaridade que possui no momento da inscrição;
- XVI - rede de ensino em que está cursando ou concluiu o ensino médio;
- XVII - indicação de 1 (um) curso no mínimo de interesse;
- XVIII - indicação do turno de preferência;
- XIX - indicação da instituição e endereço de preferência;
- XX - informação sobre ocupação profissional.

Art. 6º - O encaminhamento para a matrícula dos candidatos/estudantes inscritos no Projeto Trilhas de Futuro será realizado de acordo com a disponibilidade de cursos e vagas nas instituições e no endereço e curso e turno(s) prioritário(s) indicado(s) pelos candidatos/estudantes, respeitando os critérios elencados abaixo na seguinte ordem de prioridade:

I – estudantes que estejam cursando o segundo ano do ensino médio na rede pública estadual;

II – estudantes que estejam cursando o terceiro ano do ensino médio na rede pública estadual;

III – estudantes que estejam cursando a Educação de Jovens e Adultos – Ensino Médio na rede pública estadual;

IV – estudantes que estejam cursando o segundo ano do Ensino Médio em Tempo Integral, desde que seja inscrito para vaga no noturno;

V – estudantes que estejam cursando o terceiro ano do Ensino Médio em Tempo Integral, desde que seja inscrito para vaga no noturno;

VI – estudantes que estejam cursando o segundo ano do Ensino Médio na rede pública federal ou municipal;

VII – estudantes que estejam cursando o terceiro ano do Ensino Médio na rede pública federal ou municipal;

VIII – estudantes que estejam cursando a Educação de Jovens e Adultos – Ensino Médio na rede pública federal ou municipal;

IX – estudantes que estejam cursando o segundo ano do Ensino Médio na rede particular;

X – estudantes que estejam cursando o terceiro ano